



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. Nº 01.651.692/0001- 09

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE – MA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

PARECER Nº 01/2025 – CCJ/CMCN

Referência: Projeto de Lei nº 01/2025 – Poder Executivo Municipal

Assunto: Reorganização da Estrutura Administrativa e Organizacional do Município

1. RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei nº 01/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a **reorganização da estrutura administrativa e organizacional do Município de Capinzal do Norte/MA** e dá outras providências.

A proposta legislativa tem por finalidade modernizar a estrutura administrativa da gestão pública municipal, promovendo a adequação dos órgãos públicos às demandas sociais, com foco em eficiência, racionalidade e atendimento ao interesse público.

O relator designado no âmbito desta Comissão manifestou-se **favoravelmente à aprovação da matéria**, após análise do assessoramento jurídico técnico.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Inexistência de Vícios de Técnica Legislativa

O Projeto de Lei encontra-se redigido em conformidade com os princípios da **boa técnica legislativa**, respeitando a estrutura formal exigida pelas normas de elaboração legislativa. A proposição contém exposição de motivos, capítulo de disposições preliminares, organização dos órgãos por natureza funcional e dispositivos

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. Nº 01.651.692/0001- 09

finais e transitórios. Ademais, apresenta linguagem clara, objetiva e compatível com a norma padrão.

2.2 Inexistência de Vício de Iniciativa

A iniciativa da presente proposição é legítima e privativa do **Chefe do Poder Executivo**, nos termos do art. 61, §1º, II, “c”, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria relacionada à organização da administração pública, criação de cargos e estruturação de órgãos do Executivo.

Não se verifica, portanto, qualquer usurpação de competência do Poder Legislativo, estando a iniciativa plenamente em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

2.3 Análise da Juridicidade, Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto respeita os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (CF, art. 37), não havendo qualquer incompatibilidade com normas constitucionais, legais ou regimentais.

As disposições relativas à criação, extinção e estruturação de órgãos, bem como às atribuições dos cargos e funções, estão adequadamente disciplinadas, sem afronta a direitos adquiridos ou violação ao princípio da separação dos poderes.

O assessoramento jurídico desta Comissão opinou pela **regularidade jurídica e legalidade da matéria**, não havendo qualquer impedimento à sua tramitação e posterior deliberação em Plenário.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Capinzal do Norte/MA**, com fundamento no parecer jurídico emitido, **delibera favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 01/2025**, por atender aos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. Nº 01.651.692/0001- 09

requisitos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e interesse público.

É o parecer, S.M.J.

Capinzal do Norte/MA, 19 de junho de 2025.

RUAN KENNEDY VIEIRA

Presidente da CCJ

ANTONIO DA SILVA FÉLIX

Vice-Presidente da CCJ

ANDREZZA CRISTINA SALAZAR

Membro da CCJ